

INTERESSADI: Mário Sérgio Lemos de Sousa

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Consº José Borges dos Santos Júnior

RELATOR: CEE Nº 3625/75, CPG, Aprovado em 1 9 / 1 1 / 7 5
Com. ao Pleno em 17 de Dezembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Mário Sérgio Lemos de Sousa, filho do José Manuel Gomes de Sousa e de dona Maria Lucília Neves de Lemos Silva e Sousa, nascido em 21-4-1960, em Benguela, Angola, domiciliado e residente na Rua João Baptista de Lacer-a nº 125, São Paulo, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronun-cimento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equi-valência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Fez o Curso Primário em Benguela, Angola, no Colégio Vasco da Gama.

2- Na mesma cidade concluiu as duas séries do Curso Preparatório na Escola Preparatória Cerveira Pereira.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolu-ção CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na ju-risprudência deste Conselho.

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos reali-zados por Mário Sérgio Lemos de Sousa, no exterior, podem ser considerados e-quivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 7ª série. A es-cola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação no que julgar exigível.

São Paulo, 19 de novembro de 1975

a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de novembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente